

EDITAL PROAP 33/2020

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA ACREDITAR DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021 AOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, EXCETO MEDICINA, E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, observados os pressupostos da Lei nº 9.870/1999 e do art. 20 do Regimento da Universidade São Francisco – USF, considerando o impacto da pandemia do COVID-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade discente da instituição, faz abrir inscrições para plano de pagamento alternativo de mensalidades, baixando, então, o seguinte

EDITAL

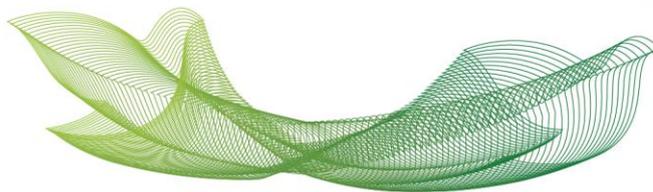
Art. 1.º A Universidade São Francisco – USF, por meio deste edital, torna público os procedimentos, critérios e normas para fins de adesão ao Programa Acreditar da Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana – CNSP-ASF, mantenedora da USF, a fim de proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades em virtude do impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira dos estudantes.

§ 1.º Podem aderir ao Programa Acreditar os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu da USF, com exceção do curso de Medicina.

§ 2.º A adesão ao programa de pagamento alternativo implica em ratificação de contrato aditivo ao contrato originário de prestação de serviços educacionais.

Art. 2.º Este Edital está vinculado à disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição, e por intermédio da adesão ao Programa Acreditar, o aluno contratante aditará seu contrato de prestação de serviços educacionais, firmado perante a USF, para obter o direito de redução em 50% o pagamento de até 5 parcelas de mensalidade, prorrogando o vencimento da metade (50%) remanescente para os 5 meses imediatamente posteriores à conclusão de seu curso, podendo ser renovável, nos termos da Portaria CNSP-USF 1/2020 Regulamento do Programa Acreditar.

§ 1.º A necessidade de um percentual inferior a 50% deverá ser informada no ato da solicitação de



adesão ao Programa.

§ 2.º Na eventual necessidade de um percentual acima de 50%, a diminuição da renda familiar do estudante deverá ser comprovada mediante análise socioeconômica.

- I. Apresentar documentos comprobatórios da atual situação e, ainda, firmar declaração de veracidade das informações prestadas.
- II. O Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos fará a análise documental com base na vulnerabilidade socioeconômica do discente e poderá deferir ou não o aumento do percentual solicitado.
- III. O Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos poderá, inclusive, se utilizar de outros meios para comprovar a real situação informada pelo estudante, como visita domiciliar.

§ 3.º A fração da mensalidade escolar atingida pela prorrogação de vencimentos de obrigações pecuniárias, objeto deste Edital, corresponderá ao percentual indicado após análise pelo Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos sobre o valor da mensalidade do curso ou do valor após aplicação do desconto revitalização, nos cursos atingidos pelo referido benefício.

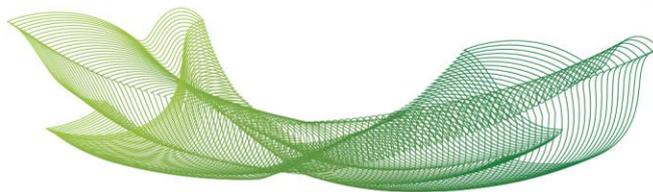
Art. 3.º O valor da mensalidade do curso, correspondente à integralidade das disciplinas da grade curricular estabelecida para cada período/semestre, mantém-se inalterado, excetuando-se os casos de dependência e de ajuste de matrícula, nos termos dos normativos da USF.

§ 1.º Os custos referentes às avaliações de suficiência, exames de proficiência, disciplina em horário especial, disciplina em período especial, enriquecimento curricular ou qualquer outra taxa de serviço de responsabilidade do discente deverão ser adimplidos de forma integral, não se beneficiando deste programa, conforme consta no Regulamento do Programa Acreditar.

§ 2.º Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência, mudança de curso ou rescisão contratual serão antecipados os vencimentos das parcelas diferidas, referentes ao Programa Acreditar, sendo o saldo devedor cobrado de imediato.

Art. 4.º A obtenção do benefício a que se refere o presente Edital está condicionada à indicação de um garantidor que responderá solidariamente ao discente em relação ao percentual das parcelas fracionadas e deverá ratificar a assinatura no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

Art. 5.º A adesão ao programa poderá ser solicitada até o dia 31 de maio de 2021, pelo endereço



de e-mail acreditar@usf.edu.br, encaminhando digitalizados os seguintes documentos do aluno e do seu proponente garantidor: RG, CPF, comprovante de endereço, dados para contato (e-mail e telefone) e Certidão de Casamento, se for o caso, acompanhada do RG, CPF e endereço de e-mail do cônjuge.

Parágrafo único. O recebimento, por parte da USF, da documentação comprobatória de que trata o caput deste artigo, não equivale a qualquer compromisso para sua contratação, estando a sua concessão condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares previstos neste Edital e no Regulamento do Programa Acreditar.

Art. 6.º A concessão do benefício será realizada mediante assinatura eletrônica pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), garantidor e respectivo cônjuge, do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, no qual constarão as condições para a prorrogação da fração das mensalidades contratadas e respectivos prazos em que serão exigidos seus adimplementos, bem como as penalidades por eventual descumprimento.

§ 1.º As partes, incluindo garantidores, admitem e aceitam que o Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar será firmado mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, validando-o, para todos fins jurídicos e legais, conforme previsto nos §1º e §2º, do art. 10, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001.

§ 2.º A assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Edital e do Regulamento do Programa Acreditar.

Art. 7.º Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 8.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento